



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### PORTARIA AD-Nº 278, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

**Ementa:** Aprovar *ad referendum* do Plenário do Confea, que o envio das informações previstas pelo art. 25 da Resolução nº 1.070, de 2015, excepcionalmente em 2016, poderá ser realizado até 15 de dezembro de 2016.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, que estabelece que as instituições de ensino e as entidades de classe de profissionais, sem fins lucrativos, com registro homologado pelo Confea poderão ser declaradas como de utilidade para o Sistema Confea/Crea;

Considerando o disposto no art. 25 da Resolução nº 1.070, de 2015, que estabelece que para obter a declaração de utilidade para o Sistema Confea/Crea, o representante legal da instituição de ensino ou da entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Confea, por meio de sistema eletrônico, até 31 de agosto, requerimento preenchido as informações elencadas;

Considerando que o sistema eletrônico previsto encontra-se em desenvolvimento pela Gerência de Tecnologia de Informação – GTI;

Considerando, portanto, a necessidade de alterar o prazo previsto no art. 25 da Resolução nº 1.070, de 2015, a fim de não prejudicar as entidades de classe e instituições de ensino na obtenção da declaração de utilidade para o Sistema Confea/Crea;

Considerando que conforme definido pelo inciso XVIII do art. 55 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, compete ao presidente do Confea resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

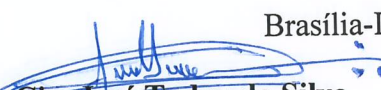
Considerando, entretanto, que não há tempo hábil para se aguardar a próxima Sessão Plenária do Confea,

### RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* do Plenário do Confea que o envio das informações previstas pelo art. 25 da Resolução nº 1.070, de 2015, poderá ser realizado, excepcionalmente em 2016, até 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º Submeter o assunto para apreciação na próxima Sessão Plenária do Confea.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2016.

  
Eng. Civ. José Tadeu da Silva  
Presidente

Portaria aprovada pelo Plenário
Sessão nº 1433
Decisão PL-nº 1231/16
De: 29 / 09 / 16
Assinatura/Matrícula

